

IOCHPE-MAXION S.A.

CNPJ/MF nº 61.156.113/0001-75

NIRE 35.300.014.022

IOCHPE-MAXION
Companhia Aberta

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 09 de janeiro de 2019

1. Data, Hora e Local: Aos 9 dias do mês de janeiro de 2019, às 18:00 horas, na filial da Iochpe-Maxion S.A. ("Companhia") localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Luigi Galvani, 146 - 13º andar.

2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do § 2º do Artigo 26 do estatuto social da Companhia, ficando consignada a presença dos Conselheiros na forma facultada no § 3º do referido artigo. Participou, ainda, da reunião a Sra. Flávia Senna Handel, diretora jurídica corporativa.

3. Composição da Mesa: Presidente: Sr. Dan Ioschpe; Secretária: Sra. Flávia Senna Handel.

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre: (4.1) a realização da 9ª (nona) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), no valor total de até R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) ("Debêntures") ("Emissão"), objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); (4.2) a autorização para a Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores (i) celebrarem todos os documentos e seus eventuais aditamentos, incluindo para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta; e (ii) contratarem as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários da Oferta ("Coordenadores") e os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta, incluindo agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), a instituição escrituradora das Debêntures ("Escriturador"), banco liquidante das Debêntures ("Banco Liquidante"), o auditor independente, agência(s) de classificação de risco, os sistemas de distribuição e os assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários; e (4.3) a ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

5. Deliberações: Os Conselheiros, por unanimidade de votos e sem ressalvas, deliberaram, nos termos da alínea (t) do Artigo 27 do estatuto social da Companhia, o seguinte: 5.1. Autorizar a lavratura da presente ata na forma de sumário. 5.2. Aprovar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da competente escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão"): I. *Destinação dos Recursos.* Os recursos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados (i) primeiramente para o repêrimento de passivos financeiros consolidados da Companhia; e (ii) posteriormente, o saldo remanescente, se houver, para o reforço de caixa da Companhia. II. *Colocação.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Nona Emissão de Iochpe-Maxion S.A." ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures ("Garantia Firme"), tendo como público alvo investidores profissionais, conforme significado previsto no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidores Profissionais"). III. *Coleta de Intenções de Investimento.* Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação e a definição, com a Companhia, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, (a) da realização da Emissão em série única ou em 2 (duas) séries, e da emissão e da quantidade de Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) e/ou de Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), observado o disposto no item IX abaixo; (b) da Sobretaxa da Primeira Série (conforme definido abaixo), observado o limite previsto no item XVIII abaixo; e (c) da Sobretaxa da Segunda Série (conforme definido abaixo), observado o limite previsto no item XIX abaixo ("Procedimento de *Bookbuilding*"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), sem a necessidade de realização de qualquer deliberação societária adicional ou de assembleia geral de Debenturistas. IV. *Prazo de Subscrição.* Respeitado o atendimento dos requisitos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A, 8º, parágrafo 2º e 8º-A, da Instrução CVM 476, limitado à data limite de colocação prevista no Contrato de Distribuição. V. *Forma de Subscrição e Preço de Integralização e Preço de Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 ("B3" significa B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido), na 1ª (primeira) Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização") da respectiva série, ou pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série até a respectiva Data de Integralização, no caso das integralizações que ocorram após a Primeira Data de Integralização da respectiva série, podendo, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com deságio, sendo certo que, caso aplicável, o deságio será o mesmo para todas as Debêntures da respectiva série subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização. VI. *Negociação.* As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 ("CETIP21"), sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, exceto pelo lote de Debêntures objeto da Garantia Firme indicado no momento da subscrição, se houver, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, observado, ainda, o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476. VII. *Número da Emissão.* As Debêntures representam a nona emissão de debêntures da Companhia. VIII. *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de até R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido). IX. *Quantidade.* Serão emitidas até 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) Debêntures. X. *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). XI. *Séries.* A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, no sistema de vasos comunicantes, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do item III acima, observado que o somatório das Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e das Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série") não poderá exceder a quantidade prevista no item IX acima. XII. *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista. XIII. *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. XIV. *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência. XV. *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 11 de fevereiro de 2019 ("Data de Emissão"). XVI. *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo: (a) das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 11 de fevereiro de 2024 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e (b) das Debêntures da Segunda Série será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão,

vencendo-se, portanto, em 11 de fevereiro de 2026 ("Data de Vencimento da Segunda Série"). XVII. *Pagamento do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, (a) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo: (i) a primeira parcela, no valor correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devida em 11 de fevereiro de 2023; e (ii) a segunda parcela, no valor correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devida na Data de Vencimento da Primeira Série; e (b) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo: (i) a primeira parcela, no valor correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 11 de fevereiro de 2025; e (ii) a segunda parcela, no valor correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida na Data de Vencimento da Segunda Série. XVIII. *Remuneração da Primeira Série.* A remuneração das Debêntures da Primeira Série será a seguinte: (a) *atualização monetária:* o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente; e (b) *juros remuneratórios:* sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa da Primeira Série", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, no dia 11 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 11 de agosto de 2019 e o último, na Data de Vencimento da Primeira Série. XIX. *Remuneração da Segunda Série.* A remuneração das Debêntures da Segunda Série será a seguinte: (a) *atualização monetária:* o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente; e (b) *juros remuneratórios:* sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa da Segunda Série", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração da Segunda Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Segunda Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, no dia 11 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 11 de agosto de 2019 e o último, na Data de Vencimento da Segunda Série. XX. *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada. XXI. *Resgate Antecipado Facultativo.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, (i) em relação às Debêntures da Primeira Série, a qualquer tempo, e (ii) em relação às Debêntures da Segunda Série, a qualquer tempo a partir de 11 de fevereiro de 2022, inclusive, em qualquer caso, com aviso prévio, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures de todas ou de qualquer das séries, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, total ou parcial das Debêntures em geral ou por série, conforme definido pela Companhia, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, em geral ou por série, conforme definido pela Companhia, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, em geral ou por série, conforme definido pela Companhia, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, podendo ser oferecido prêmio, que não poderá ser negativo. XXIV. *Vencimento Antecipado.* As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. 5.3. Aprovar a autorização para a Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores devidamente constituídos (i) celebrarem todos os documentos e seus eventuais aditamentos, incluindo para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta; e (ii) contratarem os Coordenadores e os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta, incluindo Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o auditor independente, a(s) agência(s) de classificação de risco, os sistemas de distribuição e os assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários. 5.4. Aprovar a ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelo presidente da mesa, pela secretária e pelos conselheiros presentes. São Paulo, 9 de janeiro de 2019.

Assinaturas: Dan Ioschpe - Presidente; Flávia Senna Handel - Secretária; Conselheiros: Dan Ioschpe; Sergio Luiz Silva Schwartz; Gustavo Berg Ioschpe; Nildemar Secches; Leandro Kolodny; Luiz Antônio Corrêa Nunes Viana de Oliveira; Israel Vainboim; Carlos Alberto Nolasco; Iboty Brochmann Ioschpe. Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. Dan Ioschpe - Presidente da mesa; Flávia Senna Handel - Secretária. JUCESP - Certifico que foi registrado sob nº 45.003/19-1 em 17/01/2019. (a) Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.

www.iochpe.com.br

IOCHPE-MAXION S.A.

IOCHPE-MAXION

CNPJ/MF nº 61.156.113/0001-75

NIRE 35.300.014.022

Companhia Aberta

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 09 de janeiro de 2019

1. Data, Hora e Local: Aos 9 dias do mês de janeiro de 2019, às 18:00 horas, na filial da Iochpe-Maxion S.A. ("Companhia") localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Luigi Galvani, 146 - 13º andar. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do § 2º do Artigo 26 do estatuto social da Companhia, ficando consignada a presença dos Conselheiros na forma facultada no § 3º do referido artigo. Participou, ainda, da reunião a Sra. Flávia Senna Handel, diretora jurídica corporativa. **3. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Dan Ioschpe; Secretária: Sra. Flávia Senna Handel. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (4.1) a realização da 9ª (nona) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), no valor total de até R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) ("Debêntures") ("Emissão"), objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); (4.2) a autorização para a Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores (i) celebrarem todos os documentos e seus eventuais aditamentos, incluindo para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta; e (ii) contratarem as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários da Oferta ("Coordenadores") e os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta, incluindo agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), a instituição escrituradora das Debêntures ("Escriturador"), banco liquidante das Debêntures ("Banco Liquidante"), o auditor independente, agência(s) de classificação de risco, os sistemas de distribuição e os assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários; e (4.3) a ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima. **5. Deliberações:** Os Conselheiros, por unanimidade de votos e sem ressalvas, deliberaram, nos termos da alínea (i) do Artigo 27 do estatuto social da Companhia, o seguinte: 5.1. Autorizar a lavratura da presente ata na forma de sumário. 5.2. Aprovar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da competente escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão"): I. *Destinação dos Recursos.* Os recursos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados (i) primeiramente para o repêrtilamento de passivos financeiros consolidados da Companhia; e (ii) posteriormente, o saldo remanescente, se houver, para o reforço de caixa da Companhia. II. *Colocação.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Nona Emissão de Iochpe-Maxion S.A." ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures ("Garantia Firme"), tendo como público alvo investidores profissionais, conforme significado previsto no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidores Profissionais"). III. *Coleta de Intenções de Investimento.* Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação e a definição, com a Companhia, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, (a) da realização da Emissão em série única ou em 2 (duas) séries, e da emissão e da quantidade de Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) e/ou de Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), observado o disposto no item IX abaixo; (b) da Sobre taxa da Primeira Série (conforme definido abaixo), observado o limite previsto no item XVIII abaixo; e (c) da Sobre taxa da Segunda Série (conforme definido abaixo), observado o limite previsto no item XIX abaixo ("Procedimento de *Bookbuilding*"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), sem a necessidade de realização de qualquer deliberação societária adicional ou de assembleia geral de Debenturistas. IV. *Prazo de Subscrição.* Respeitado o atendimento dos requisitos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A, 8º, parágrafo 2º e 8º-A, da Instrução CVM 476, limitado à data limite de colocação prevista no Contrato de Distribuição. V. *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 ("B3" significa B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido), na 1ª (primeira) Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização") da respectiva série, ou pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série até a respectiva Data de Integralização, no caso das integralizações que ocorram após a Primeira Data de Integralização da respectiva série, podendo, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com deságio, sendo certo que, caso aplicável, o deságio será o mesmo para todas as Debêntures da respectiva série subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização. VI. *Negociação.* As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 ("CETIP21"), sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, exceto pelo lote de Debêntures objeto da Garantia Firme indicado no momento da subscrição, se houver, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, observado, ainda, o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476. VII. *Número da Emissão.* As Debêntures representam a nona emissão de debêntures da Companhia. VIII. *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de até R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido). IX. *Quantidade.* Serão emitidas até 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) Debêntures. X. *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). XI. *Séries.* A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, no sistema de vasos comunicantes, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do item III acima, observado que o somatório das Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e das Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série") não poderá exceder a quantidade prevista no item IX acima. XII. *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista. XIII. *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. XIV. *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência. XV. *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo: (a) das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 11 de fevereiro de 2024 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e (b) das Debêntures da Segunda Série será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 11 de fevereiro de 2026 ("Data de Vencimento da Segunda Série"). XVII. *Pagamento do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, (a) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo: (i) a primeira parcela, no valor correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devida em 11 de fevereiro de 2023; e (ii) a segunda parcela, no valor correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devida na Data de Vencimento da Primeira Série; e (b) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo: (i) a primeira parcela, no valor correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 11 de fevereiro de 2025; e (ii) a segunda parcela, no valor correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida na Data de Vencimento da Segunda Série. XVIII. *Remuneração da Primeira Série.* A remuneração das Debêntures da Primeira Série será a seguinte: (a) *atualização monetária:* o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente; e (b) *juros remuneratórios:* sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobre taxa de um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobre taxa da Primeira Série", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, no dia 11 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 11 de agosto de 2019 e o último, na Data de Vencimento da Primeira Série. XIX. *Remuneração da Segunda Série.* A remuneração das Debêntures da Segunda Série será a seguinte: (a) *atualização monetária:* o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente; e (b) *juros remuneratórios:* sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobre taxa de um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobre taxa da Segunda Série", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração da Segunda Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Segunda Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, no dia 11 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 11 de agosto de 2019 e o último, na Data de Vencimento da Segunda Série. XX. *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada. XXI. *Resgate Antecipado Facultativo.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, (i) com relação às Debêntures da Primeira Série, a qualquer tempo, e (ii) com relação às Debêntures da Segunda Série, a qualquer tempo a partir de 11 de fevereiro de 2022, inclusive, em qualquer caso, com aviso prévio, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures de todas ou de qualquer das séries, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor do resgate antecipado descrito acima (observado que, caso o resgate antecipado facultativo aconteça em qualquer data de pagamento da Remuneração da respectiva série, deverá ser desconsiderada a Remuneração da respectiva série devida até tal data), calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. XXII. *Amortização Extraordinária Facultativa.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, (i) com relação às Debêntures da Primeira Série, a qualquer tempo, e (ii) com relação às Debêntures da Segunda Série, a qualquer tempo a partir de 11 de fevereiro de 2022, inclusive, em qualquer caso, com aviso prévio, nos termos previstos na Escritura de Emissão, amortizações antecipadas sobre o saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures de todas ou de qualquer das séries, mediante o pagamento de parcela a ser amortizada do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, acrescida da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor da amortização extraordinária descrito acima (observado que, caso a amortização extraordinária facultativa aconteça em qualquer data de pagamento da Remuneração da respectiva série, deverá ser desconsiderada a Remuneração da respectiva série devida até tal data), calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. XXIII. *Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial das Debêntures em geral ou por série, conforme definido pela Companhia, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, em geral ou por série, conforme definido pela Companhia, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, em geral ou por série, conforme definido pela Companhia, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, podendo ser oferecido prêmio, que não poderá ser negativo. XXIV. *Vencimento Antecipado.* As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. 5.3. Aprovar a autorização para a Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores devidamente constituídos (i) celebrarem todos os documentos e seus eventuais aditamentos, incluindo para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta; e (ii) contratarem os Coordenadores e os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta, incluindo Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o auditor independente, a(s) agência(s) de classificação de risco, os sistemas de distribuição e os assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários. 5.4. Aprovar a ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelo presidente da mesa, pela secretária e pelos conselheiros presentes. São Paulo, 9 de janeiro de 2019. **Assinaturas:** Dan Ioschpe - Presidente; Flávia Senna Handel - Secretária; Conselheiros: Dan Ioschpe; Sergio Luiz Silva Schwartz; Gustavo Berg Ioschpe; Nildemar Secches; Leandro Kolodny; Luiz Antônio Corrêa Nunes Viana de Oliveira; Israel Vainboim; Carlos Alberto Nolasco; Iboty Brochmann Ioschpe. Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. Dan Ioschpe - Presidente da mesa; Flávia Senna Handel - Secretária. JUCESP - Certifico que foi registrado sob nº 45.003/19-1 em 17/01/2019. (a) Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.

www.iochpe.com.br